



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 508, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>Extra</u>
Data: <u>14/04/2021</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 19/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.555/2020, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a formalização do Contrato nº 19/2021, Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 8.555/2020, celebrado entre a municipalidade e a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, que tem por objeto: “Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Servidos de CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços de CORREIOS por meio de canais de atendimento disponibilizados”;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Contratos, por meio do Memorando nº 130/2021, que instrui o **Processo Administrativo nº 8.555/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 19/2021, (Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 8.555/20), o servidor público **VITOR HUGO DA SILVA FERNANDES – RE nº 14.511**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão.

Parágrafo Único. Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor público **JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA – RE nº 17.560**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão.

Art. 2º O Fiscal do Contrato nº 19/2021 representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 508/2021 – Fls. 02

- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- V - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VI - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- VIII - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- IX - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- X - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XI - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 508/2021 – Fls. 03

XIII - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo